		Planejamento	Despesa / Fonte de Recursos	
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			366.820,00
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			366.820,00
19.122.0004.1160035141912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	366.820,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.633.180,00
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.633.180,00
04.122.0007.1130000170412200073564	FOMENTO DA COMPETITIVIDADE ALAGOANA	TODO ESTADO	4490/100	2.633.180,00

DECRETO Nº 74.007, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 57.008, DE 2 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA RONDA NO BAIRRO – PRB PARA AS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA – SEPREV E PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000884/2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual nº 57.008, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Ronda no Bairro – PRB, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Prevenção à Violência e da Secretaria de Estado da Segurança Púbica – SSP, sob a coordenação da primeira, com o objetivo de atuação na segurança de proximidade, abordagem social e comunitária, teleatendimento no COPOM, atenção à população em vulnerabilidade social e articulação para requalificação de espaços de convivência mútua degradados, sendo composto por policiais militares da ativa, militares da reserva remunerada e profissionais civis.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são operações desenvolvidas no âmbito do Programa:

I – Operação Orla;
II – Operação Centro;
III – Operação Jacintinho; e
IV – Teleatendimento no COPOM." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 22 DE ABRIL DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1101-884/21, da SSP = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP para as providências a seu cargo.

PROC.E:1101-473/21, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação, em caráter precário, de Rafael Costa Tavares Gonçalves, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0700054-56.2021.8.02.0001, da lavra do Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado –PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1206-6429/21, de JOSEKLAY DA SILVA FARIAS = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1206-626/19, de MAURÍCIO ELMIRO SILVA = De acordo com o Parecer PGE/PA/SUBPREV - 241/2021 e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-557/2021, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 396/2021, docs. 6490721, 6539297 e 6615553, todos da Procuradoria Geral do Estado, lavre-se o Decreto de conversão de Reserva Remunerada em Reforma do 2º Tenente PM Mauricio Elmiro Silva por incapacidade. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROCs.E:2000-14392/19, de JOEL MELO GUIMARÃES;
E:1206-6379/20, de LUPÉRCIO DE CARVALHO RAMOS; e
E:1206-6803/20, de ABDIAS BENTO DA SILVA

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:41010-3039/21, da UNCISAL = Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Despacho SUB PGE/GAB nº 439/2021, de doc. 6692565 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0006-69, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para Laboratório de Biologia Molecular, de que trata o Processo Administrativo nº E:41010.0000003039/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à UNCISAL para as providências cabíveis, ficando o Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:35032-741/19, da SETRAND = Com fundamento no Parecer PGE-PLIC-SEINFRA nº 51/2021 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 430/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 1001/2021, de docs. 6216740, 6244649 e 6296747, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Concorrência Internacional nº 10/2020 – T1 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pelo Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa ENENGI –